



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:**  
**ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fortaleza, 18 de dezembro de 2023.

Resposta ao recurso impetrado pelo candidato **João Victor Lima Alencar**, sob o no. de inscrição **114724**, ao resultado da 2ª Etapa - Edital N° 01/2023 do PEC/UFC.

Recurso

O candidato solicita a inclusão da experiência de estágio como experiência profissional e a consequente revisão da nota obtida na segunda etapa da seleção.

Parecer

O edital, em seu item 5, alínea “e”, elenca os documentos necessários a inscrição do candidato, entretanto não afirma que serão atribuídas notas a todos os documentos apresentados. No item 2 do Anexo II, observa-se que a pontuação para experiência profissional deve ser atribuída somente ao tempo de trabalho como profissional, e não como estagiário, como visto na tabela abaixo.

**2. Experiência Profissional**

<b>Experiência</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Limite</b>
Tempo de trabalho como profissional	Até 02 pontos por semestre	Máximo de 06 pontos

A distinção entre atividades de estágio e experiência como profissional fica evidenciada na ficha de avaliação do Curriculum vitae, como visto abaixo, sendo a pontuação atribuída somente ao tempo de trabalho como profissional, devidamente comprovada.

<b>2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>No. de semestres</b>	<b>Comissão</b>
<i>Estágio</i>		
<i>Tempo de trabalho como profissional</i>		

Ademais, observa-se que nenhum candidato recebeu pontuação referente a estágio.

Desta forma, o recurso impetrado pelo candidato foi **INDEFERIDO**. a NF do candidato foi mantida.

Comissão de Seleção